



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 054, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

“Altera o determinado no Decreto Municipal n. 043 de 10 de agosto de 2020, estabelecendo novos critérios para a retomada segura, gradativa e consciente das atividades econômicas de Restaurantes, Bares e similares, Hotéis, Pousadas e similares, salões de beleza e barbearias e academias e centros de ginástica no Município, em consonância com o Plano São Paulo do Governo Estadual, e dá outras providências.”

ROLIEN GUARDA GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CUNHA, no uso de suas atribuições legais, e que lhe são conferidas pelos incisos VII e XXIV do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Cunha

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do Coronavírus”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n. 13.979, de 6 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA GABINETE DO PREFEITO

fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)";

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, adotou a medida de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal n. 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de quarentena o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares,

CONSIDERANDO a estratégia de retomada consciente apresentada pelo Governo do Estado por meio do "Plano São Paulo", (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp;>)

CONSIDERANDO que o Município encontrasse sob situação de emergência, com restrições de atividades comerciais desde 19 de março de 2020, portanto há mais de 180 (cento e oitenta dias);

CONSIDERANDO que a estrutura de atendimento aos usuários dos serviços de saúde foi reforçada, tanto no nível Municipal, como também nos níveis regional e estadual;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual 64881, de 22/março/2020 em seu parágrafo 1º, artigo 2º estabelece que a suspensão de atividades comerciais e prestação de serviços previstas no caput não se aplica às atividades de hotéis;

CONSIDERANDO que, pelo 15º Balanço do Plano São Paulo, de 09 de outubro de 2020, o Município de Cunha foi autorizado a progredir para a Fase 4 (Verde) de retomada das atividades econômicas, sendo que tal classificação foi realizada com fundamento em estudos técnicos e dados do Governo do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que o Município de Cunha tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos à flexibilização da quarentena e à retomada consciente das atividades, apresentando diminuição significativa de novos casos de COVID-19, de modo que nesta data não possui nenhum caso positivo em tratamento.

DECRETA

Art. 1º - Obedecidos os critérios e protocolos previstos no Decreto Municipal n. 043 de 10 de agosto de 2020 ficam os restaurantes, bares e similares localizados no Município de Cunha autorizados a aumentar a capacidade máxima de sua ocupação de 40% para 80% para o consumo local de seus produtos.

§ ÚNICO – Ficam referidos estabelecimentos autorizados a promover o consumo local até às 22 horas, com permanência dos clientes até as 23 horas.

Art. 2º - Excetuado o aumento da capacidade de atendimento ficam inalteradas as demais determinações previstas no Decreto Municipal n. 043 de 10 de agosto de 2020 quanto aos estabelecimentos comerciais Padarias.

Art. 3º - Ficam os Hotéis, Pousadas, e similares autorizados a aumentar a capacidade de ocupação de 40% para 80% das unidades, obedecidos os critérios e protocolos previstos no Decreto Municipal n. 043 de 10 de agosto de 2020.

Art. 4º - Os salões de beleza e barbearias ficam autorizados a aumentar de 40% para 80% a capacidade de sua ocupação, sem limite de horário de funcionamento, observado os protocolos previstos no Decreto Municipal n. 043 de 10 de agosto de 2020.

Art. 5º - As academias e centros de ginástica ficam autorizados a aumentar de 30% para 80% sua a capacidade de ocupação, sem limite de horário de funcionamento, observado os protocolos previstos no Decreto Municipal n. 043 de 10 de agosto de 2020.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de 10 de outubro de 2020, resguardando-se o direito da Municipalidade de revogá-lo a qualquer momento em razão de atualização do Plano São Paulo e/ou alteração do quadro epidemiológico municipal relacionado ao COVID-19, ou por qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA GABINETE DO PREFEITO

razão que demonstre a necessidade da revogação e fechamento dos comércios para prevenir e evitar a propagação do COVID-19.

Art. 7º - O uso de máscara de proteção facial continua obrigatório em todos os ambientes dos comércios citados neste decreto.

Art. 8º - Permanecem inalteradas e em vigor todas as demais determinações do Decreto Municipal n. 043 de 10 de agosto de 2020 que não contrariem as novas determinações previstas neste decreto, revogando-se às disposições em contrário.

Publicado no Gabinete do Prefeito, em 09 de outubro de 2020.



ROLIEN GUARDA GARCIA
Prefeito Municipal